



PROCESSO Nº 14.211/2015 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2015 – CEL/SEMED/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 569/2019 – CONGEM

Ref.: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015 – SEMED/PMM, referente a pedido de prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses.

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da análise do pedido de **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** e a empresa **L. I. DE SOUSA SERVIÇOS – ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, correspondendo ao interregno de 28/08/2019 a 28/08/2020, conforme especificações técnicas constantes em Edital e seus Anexos, bem como no Contrato original.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação de prorrogação de prazo do Contrato em epígrafe por 12 (doze) meses, verificando se os procedimentos que precedem a dilação almejada foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 580 (quinhentas e oitenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 600/2019 – CONGEM (fls. 515-522, vol. II), em análise inicial por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Junte-se aos autos o Extrato de Dotação Orçamentária da SEMED para o exercício de 2018, demonstrando saldo disponível para o 3º Termo Aditivo de Prazo ao CTR nº 209/2015-SEMED/PMM;
- b) Seja providenciada e juntada aos autos a consulta do CNPJ da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) A renovação do prazo de validade da garantia de cumprimento do contrato da empresa L I DE SOUSA SERVIÇOS – EPP.

Da análise do que dos autos consta, verifica-se o cumprimento das recomendações proferidas por este Controle Interno no parecer anterior (fls. 532-545, vol. II) e a juntada de certidão assinada pelo Secretário Municipal de Educação à época, Sr. Luciano Lopes Dias, ratificando o cumprimento das mesmas (fl. 546, vol. II).

As informações sobre o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 209/2015 – SEMED/PMM foram divulgadas em 24/08/2018 nos seguintes meios oficiais de publicidade: Diário Oficial da União – DOU nº 164 (fl. 526, vol. II), Diário Oficial do Estado do Pará nº 33686 (fl. 527, vol. II) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2054 (fls. 528-529, vol. II).

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 209/2015 – SEMED/PMM (fls. 568-570, vol. II), a Procuradoria Geral do Município atestando em 16/08/2019 que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria através do Parecer Jurídico/PROGEM (fls. 574-576, vol. II).

Atendidas, dessa feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 14.211/2015 – PMM, referente ao Pregão Presencial nº 10/2015 – CEL/SEMED/PMM, deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (Fls. 274-280, vol. I)	X	12 meses Até 28/08/2016	R\$ 2.856.540,00	Nº 710/2015 (Fls. 67-68, vol. I)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (Fls. 328-331, vol. II)	PRAZO	12 meses Até 28/08/2017	X	Nº 797/2016 (Fls. 323-325, vol. II)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (Fls. 445-447, vol. II)	PRAZO	12 meses Até 28/08/2018	X	S/nº /2017 (Fls. 411-413, vol. II)
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (Fls. 523-525, vol. II)	PRAZO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO	12 meses Até 28/08/2019	X	S/nº /2017 (Fls. 500-506, vol. II)
Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM (Fls. 568-570, vol. II)	PRAZO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO	12 meses Até 28/08/2019	X	S/nº /2017 (Fls. 574-576, vol. II)

Verificamos que a contratada requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, tendo a contratante aquiescido o pedido, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, não seria possível a finalização dos serviços dentro da vigência estabelecida.

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no citado normativo legal. Vejamos a letra da lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Da análise dos autos constatou-se que o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 209/2015 – SEMED/PMM foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses do ano corrente, ou seja, **exaure-se o prazo de vigência em 28 de agosto de 2019.**

Desta sorte, a dilação contratual almejada, que visa a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, transpõe a vigência do contrato até **28/08/2020.**

Temos ainda que os Contratos Administrativos originais preveem a possibilidade da prorrogação de prazo, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamento desse tipo na administração pública.

4.2 Da análise do pedido de Termo Aditivo

Fez-se juntada aos autos de documento expedido pela contratada **L I DE SOUSA SERVIÇOS - EPP** (fl. 547, vol. II) e protocolado junto a SEMED em 16/07/2019, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 209/2015 – SEMED/PMM para 12 (doze) meses.

Acostado aos autos Termo de Autorização subscrito pela Secretária Municipal de Educação, informando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato (fl. 563, vol. II), atendendo-se, assim, a exigência do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93.

Foi apresentada a Justificativa referente ao pedido de prorrogação de prazo do contrato (fls. 565-566, vol. II), subscrita pela Secretária Municipal de Educação, apontando o objeto e aduzindo que diante da necessidade e interesse da administração, verificada a vantajosidade e atendidas todas as exigências editalícias fica justificada a prorrogação do contrato nº 209/2015 – SEMED/PMM.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 567, vol. II), com os dados do servidor designado pela SEMED/PMM para a fiscalização e acompanhamento do processo e contrato, Sr. Jair Labres de Sousa.

Presente no bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 564, Vol. II), onde a Secretária Municipal de Educação, na qualidade de ordenadora de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 473/2019-SEPLAN (fls. 572, vol. II) informando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas do aditivo de prazo, indicando as seguintes dotações orçamentárias para custear as despesas:



100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 548-555, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **L. I. DE SOUSA SERVIÇOS ME**, CNPJ 07.500.217/0001-00.

Constam dos autos as comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 556-561, vol. II), exceto da Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais, o que se recomenda seja providenciado para fins de regularidade processual.

Verifica-se a juntada ao bojo processual de consulta da situação da empresa contratada no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 562, Vol. II).

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual destina-se a assegurar o pleno cumprimento do contrato e representa cláusula exorbitante do contrato administrativo.

A supremacia da Administração em relação ao contratado se manifesta pela possibilidade de o valor prestado em garantia contratual servir como pagamento de multas aplicadas e de débitos decorrentes de prejuízos causados à Administração, sem que para isso seja necessária a propositura de ação judicial.

Possível em qualquer modalidade licitatória, caso prevista no instrumento convocatório, a garantia contratual somente será exigida do vencedor e, como regra, não poderá ser maior do que 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93.

O edital do certame ora analisado entabula em sua Cláusula 19 – Da Garantia:

19.1 A licitante que vier a ser declarada vencedora, será convidada para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, devendo nesta ocasião formalizar na Tesouraria uma caução no valor equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratual, por qualquer um dos meios previstos no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8666/93, que constituirá garantia para a execução do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.



(...)

19.3 Ocorrendo a hipótese do prazo de validade da garantia apresentada expirar antes do encerramento do contrato, fica a proponente vencedora obrigada a apresentar a PMM nova garantia em favor da mesma, com prazo de validade prorrogada.

As garantias dos Contratos advindos do Processo Administrativo nº 14.211/2015-CEL/SEMED/PMM foram devidamente apensadas aos autos quando da assinatura dos mesmos (fls. 535-545, vol. II).

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8. DO PRAZO DE ENVIO AOMURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) A celebração do **Termo Aditivo até 28/08/2019**, conforme pontuado no subitem 4.1 deste parecer;
- b) A juntada aos autos da comprovação de autenticidade da Certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais apresentada, conforme apontado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 14.211/2015 – PMM** referente ao **Pregão Presencial nº 10/2015 – CEL/SEMED/PMM**, devendo dar-se continuidade ao procedimento administrativo para celebração do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015 – SEMED/PMM**, referente ao **pedido de prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses**, para fins de divulgação e formalização dos aditamentos. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 22 de agosto de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2015-SEMED/PMM de prorrogação de prazo contratual, referente ao PROCESSO Nº 14.211/2015 - PMM - Pregão Presencial nº 10/2015 - CEL/SEMED/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos leves (com e sem condutor), caminhonete (com e sem condutor), ônibus e micro-ônibus (sem condutor), forma de diária, quilometragem livre, combustível por conta da Contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de agosto de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP